



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2234/2022	14/07/2022	Sai-AP/2022/90	27/07/2022

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 418/XII (BE) – “Irregularidades em apoios concedidos no âmbito do programa VITIS”, apresentado pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Lima e Alexandra Manes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. O Governo Regional confirma que será a Região a assumir a responsabilidade financeira pela devolução de apoios decorrente de irregularidades detetadas pela Comissão Europeia na implementação do programa VITIS?**

No seguimento da auditoria Financeira para a Certificação das Contas Anuais dos Fundos Agrícolas, realizada pela Inspeção Geral de Finanças (IGF), a que correspondeu uma amostra de 5 pedidos de apoio da RAA, foram identificadas as seguintes situações no âmbito do programa VITIS:

**a. Divergência nas dimensões de muros interiores reconstruídos**

Situação relacionada com a metodologia de controlo no local adotada pela RAA e pelo IGF. O método utilizado pelo IGF nos recontrolos efetuados teve por base a definição de vários pontos de amostragem nas parcelas de vinha, de modo a abranger uma maior área de vinha e a extrapolação das dimensões obtidas para a área total do pedido de apoio. Recorrendo a um maior número de pontos de



amostragem obteve-se uma diferença entre as medições efetuadas em sede de verificação das ações associadas aos pedidos de pagamento e o controlo feito pelo IGF. Essa diferença foi detetada em quatro pedidos de apoio, resultando num valor pago a mais aos beneficiários por dimensão de muros reconstruídos não executada.

**b. Erro no sistema de informação, que gere as candidaturas, no apuramento do valor do limite máximo de muros exteriores a pagar**

Situação relacionada com validação informática efetuada pelo sistema que gere o programa ao nível da dimensão a pagar de muros exteriores. Esta situação foi identificada e resultou num pagamento a mais a 21 beneficiários num total de 1 371,00€ (mil trezentos e setenta e um euros).

**c. Aplicação de redução de 15% no valor previsto para a melhoria de infraestruturas fundiárias (remoção e reconstrução de muros interiores e exteriores) a candidaturas localizadas na ilha do Pico;**

De modo a ser possível aprovar a totalidade dos pedidos de apoio rececionados foi decidido pelo Secretario Regional da Agricultura e Florestas em funções à data, aplicar uma redução de 15% para a ação Melhoria de Infraestruturas Fundiárias de projetos localizados na ilha do Pico.

Uma vez não existir evidência escrita da decisão, a aplicação desta redução foi considerada incorreta pelo IGF, tendo determinado que o valor referente à percentagem não contemplada deverá ser pago aos beneficiários.

Este pagamento será feito com recurso ao plafond financeiro existente para o programa VITIS da RAA, verbas do fundo FEAGA.

**2. Para quando está prevista a devolução dos apoios? Qual o valor total a ser devolvido?**

Não irá existir devolução de apoios generalizado.

Os beneficiários que receberam verba a mais, por dimensão de muros não executada, terão de proceder à restituição do montante excedente ao IFAP. Localizando-se essas candidaturas na ilha do Pico, e uma vez que terá de ser feito o pagamento referente ao



cutte de 15% aplicado, poderá ser feito um acerto de contas entre os quatro beneficiários e o IFAP.

O valor total considerado pela IGF como tendo sido pago a mais nestas situações, foi de 5 818,50 € (cinco mil oitocentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos).

O valor associado ao corte de 15% aplicado na ilha do Pico é de 225 645,03 € (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco euros e três cêntimos).

O processo de pagamento encontra-se em fase de apuramento devendo ser processado até ao final do 3º trimestre deste ano.

**3. Quando foram atribuídos os apoios aos vitivinicultores? Quantos vitivinicultores foram abrangidos e qual o valor total do apoio?**

Os pedidos de apoio VITIS foram aprovados no âmbito da portaria nº78/2019, de 8 de agosto, tendo sido aprovados em agosto de 2020.

Foram aprovados um total de 180 pedidos de apoio, num total de 4 836 235,13 € (quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco euros e treze cêntimos)

**4. Estavam previstas medidas de monitorização do cumprimento dos requisitos do programa VITIS?**

Cumprindo com o disposto no número 4 do artigo 16º da Portaria 78/2019, de 8 de novembro, os controlos no local foram realizados a 100% dos pedidos de apoio aprovados para verificação da execução das operações submetidas a pagamento.

**5. Foram solicitados e realizados projetos para a reabilitação/construção das paredes interiores por hectare?**

Nos termos do estabelecido no programa VITIS, (artigo 5.º n.º 2 da Portaria 78/2019 de 8 de novembro) todas as candidaturas têm obrigatoriamente que prever a ação plantação e respetiva enxertia, nos casos aplicáveis, não sendo possível candidatar pedidos de apoio que visem unicamente a reabilitação/reconstrução de muros.

Relativamente à ação “Melhoria de infraestruturas fundiárias”, onde se encontra a remoção e reconstrução de muros, a mesma foi atribuída nas seguintes condições:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Melhoria das infraestruturas fundiárias

1. Remoção de muros de pedra: 1,5 €/m, limitado ao valor máximo de 7 800 €/ha.
2. Reconstituição de muro exterior: 5 €/m, limitado ao valor máximo de 2 000 €/ha.
3. Reconstituição de muro interior: 3 €/m, limitado ao valor máximo de 14 400 €/ha.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS  
DE FREITAS**

Num. de Identificação: 07417882

Data: 2022.07.27 13:07:26+00'00'



# Auditoria Financeira para a Certificação das Contas Anuais dos Fundos Agrícolas

Relatório para suporte da opinião anual sobre as despesas financiadas pelo FEAGA ou pelo FEADER relativas ao exercício

**Relatório n.º 31/2022**

Fevereiro de 2022

Proc. n.º 2021/225/A10/293

### 8.3. FEAGA não-SIGC — Testes de conformidade/testes dos controlos — Atividades de controlo

Confirmámos a nossa apreciação das atividades de controlo por meio dos seguintes testes de conformidade/testes dos controlos tomando como referência os controlos-chave e ancilares, como proposto na Orientação n.º 2:

Procedimento	Não-SIGC	Constatações
Controlos administrativos	25	Capítulo 8.2.1.
Controlos no local	25	Capítulo 8.2.2.

#### 8.3.1. Atividades de controlo: Autorização de pagamentos — controlos-chave relativos aos controlos administrativos

##### 8.3.1.1. Constatações

Face à diversidade de regimes de ajuda integrados na população NSIGC do FEAGA, optámos mais uma vez prosseguir o plano de rotação dos controlos. Em concreto, em 2021, a nossa análise recaiu sobre a Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros (PVMPT) e sobre os Seguros Vitícolas de Colheitas (SVC), sem prejuízo das verificações nas demais medidas desta população selecionadas para testes substantivos, as quais, no seu conjunto, representam parte significativa das despesas incluídas nas contas do exercício. O Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (RRV), pela sua representatividade nesta população, foi tratado de forma autónoma.

Na sequência da pandemia de COVID-19, foi aprovado o Documento de Circulação Geral nº 05230/2020, que visou a prorrogação do prazo para a conclusão dos projetos para o RRV do continente, até 30/06/2021. Por este motivo, no que diz respeito aos processos do continente, até essa data, no essencial ocorreram pagamentos de pedidos de adiantamento e em número reduzido, tendo os pagamentos finais sido processados no final do exercício financeiro.

Nesta sequência, tendo a primeira fase da seleção da nossa amostra sido realizada logo após 30/06/2021, foram selecionados 5 processos RRV da Região Autónoma dos Açores, determinando, neste exercício, uma análise mais aprofundada sobre esta subpopulação.

Em resultado daquela análise não existem constatações fundamentais ou de importância intermédia a reportar. Porém, salientamos nas alíneas seguintes, por regime, outros aspetos que consideramos de relevar.

#### ***I. Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha (RRV)***

##### ***1. Controlos administrativos para estabelecer o acesso do pedido de ajuda***

No âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (RRV), os controlos administrativos não registaram alterações significativas face aos adotados no exercício financeiro

anterior.

No continente, as candidaturas do RRV, bem como os respetivos pedidos de pagamento/libertação de garantia são apresentados *on-line*, na aplicação disponibilizada em iDigital, pelo IFAP. Todos os candidatos, previamente à submissão das candidaturas, têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição ou à atualização dos dados da sua exploração no sistema de identificação parcelar (iSIP) do IFAP e ter as suas autorizações de plantação registadas no sistema do IVV. Para a submissão das candidaturas e dos pedidos de pagamento *on-line*, têm ainda que estar obrigatoriamente registados nos formulários os geocódigos das parcelas objeto do investimento, sendo esta informação automaticamente confrontada com a residente no SIVV (Sistema de Informação do IVV). Apenas são admitidas neste regime parcelas com mais de 15 anos (exceto em situações excecionais, autorizadas pelo IVV, o que também é validado pela aplicação informática).

No que diz respeito às candidaturas ao RRV na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não existe integração com os sistemas do IFAP, nomeadamente com o iDigital, estas ainda são apresentadas em papel, incluindo todos os documentos de suporte, sendo posteriormente inseridas num sistema de informação próprio (RARRV), desenvolvido naquela região. De igual modo, o apuramento dos montantes a pagar é realizado no sistema RARRV, sendo comunicado ao IFAP para o correspondente pagamento. Esta situação, para além do risco envolvido decorrente de todo o trabalho manual que é necessário, não permite que sejam realizados os controlos automáticos cruzados com o sistema iSIP, pelo que é necessário extrair todos os dados daquele sistema para comparação, também manual, com os dados introduzidos pelo beneficiário. De acordo com informação prestada pelo IFAP, durante o ano de 2022, irão ser desenvolvidas diligências no sentido do RARRV ser integrado no iDigital, de harmonizar os em ambas as regiões.

Tal como referimos no exercício anterior, todas as candidaturas são controladas antes do pagamento das ajudas, dado que, no âmbito do RRV, o apoio só é pago após confirmação do investimento em visita de controlo. Os dados recolhidos nestas visitas são registados, quer no sistema de apuramento da ajuda, quer no iSIP, para atualização das áreas com os dados recolhidos em controlo físico.

## **Recomendações**

Integrar o Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha dos Açores no SIIFAP, por forma mitigar o risco das intervenções manuais, bem como uniformizar todos os procedimentos, incluindo os controlos cruzados.

### **2. Controlos administrativos, incluindo controlos cruzados, às candidaturas e pedidos de pagamento**

No exercício anterior, não obstante considerarmos que, no essencial, estavam devidamente implementados os controlos administrativos e cruzados para acesso à ajuda da Reestruturação e Reconversão da Vinha do continente, não nos foi possível aferir o modo como o Organismo Pagador assegurava que o investimento realizado respeitava a plantação de vinha nova (reconversão efetiva) em todos os casos, sobretudo, por não existia obrigação legal de comunicação, por parte do beneficiário, da alteração de castas (considerada uma alteração menor). Esta situação, no limite, poderá alterar as condições iniciais de candidatura, pelo que importa garantir que os pressupostos de reestruturação da vinha são preservados, o que assume especial relevo quando não estamos perante uma realocação (i.e.

quando se trata da mesma parcela origem/destino).

Neste âmbito, recomendámos que o Organismo Pagador assegurasse que os pressupostos de reestruturação da vinha fossem preservados, para além da fase de candidatura.

De acordo com informação prestada pelo Organismo Pagador, a implementação do compromisso ao polígono de investimento é uma iniciativa de carácter prioritário, tendo já sido incluída esta validação nos requisitos de uma nova funcionalidade a implementar no sistema de informação. Esta funcionalidade permitirá um acompanhamento efetivo e imediato da gestão e exploração do investimento realizado, ao longo do período de perenidade da operação, ao impedir eventuais alterações incidentes sobre as parcelas afetadas ao investimento. Complementando, informou que estima concluir aquela funcionalidade até ao final do 1º semestre de 2022, pelo que mantemos a recomendação até à sua efetiva implementação.

Também no exercício anterior demos conta que, no âmbito do 4º *follow up* à auditoria com o Proc. nº 16.129, realizada pelo GAU, em 2017, não foi evidenciada a adoção de procedimentos que assegurem a verificação, sistemática ou por amostragem, da obrigação de manutenção da parcela de vinha em exploração normal, pelo prazo mínimo de cinco anos, posteriores à campanha da plantação. À data, o *webservice* para verificação do cumprimento deste requisito encontrava-se em fase de testes, situação que se ainda se mantém, razão pela qual mantemos a recomendação de 2020.

No que se refere ao RRV Açores, conforme já descrito anteriormente, não são realizados controlos cruzados automatizados ao nível do controlo administrativo, situação que importa sanar através da sua integração no SIIFAP.

#### **Recomendações:**

Concluir o desenvolvimento aplicacional com vista à verificação da obrigação de manutenção da parcela de vinha em exploração normal, no prazo mínimo dos cinco anos posteriores à campanha da plantação (Recomendação de 2020).

#### **3. Cálculo correto da ajuda, incluindo sanções e reduções administrativas**

No âmbito dos testes realizados aos processos RRV Açores, analisámos os dados introduzidos no sistema de informação RARRV e os correspondentes apuramentos, tendo constatado várias discrepâncias que relevam para o cálculo da ajuda e que importa assinalar:

- a) Contrariamente ao previsto no nº 3, da Portaria nº 78/2019, de 8 de novembro, a área de vinha, definida no diploma como “a área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais”, está a ser arredondada a duas casas decimais. Esta exceção, que gera diferenças nos valores apurados, muito embora não sem materialidade e impacto significativo para o Fundo, assume uma natureza sistémica, porquanto o sistema em causa não se encontra em conformidade com o definido na legislação em vigor;
- b) Nos testes substantivos identificámos, em todos os itens da amostra selecionados para a ajuda RRV Açores, divergências nos valores apurados para os muros (exteriores e interiores) que resultaram da aplicação de uma redução de 15% nos valores aplicados por m<sup>3</sup>. Esta redução, que se circunscreve à ilha do Pico, de acordo com o IFAP, decorreu de uma decisão do Governo



Regional dos Açores, que não se encontra formalmente evidenciada, pelo que assume um carácter sistémico, neste caso, em benefício do Fundo.

Complementarmente, verificámos que, num item da nossa amostra, o valor pago ao beneficiário difere do que foi apurado pelo sistema de informação. O IFAP justificou esta exceção com o facto de terem sido efetuados pagamentos, com o objetivo de executar em pleno a dotação nacional afeta ao RRV, a partir de 15 de outubro, sem que a aplicação informática tivesse sido ainda atualizada com a redução dos 15%, o que veio a ocorrer posteriormente. Nestes casos, o valor pago foi superior ao montante indevidamente apurado em sistema. Ainda assim, o IFAP procedeu à recuperação dos pretensos valores pagos “em excesso”, circunstância que merece o nosso desacordo, porquanto os cálculos que determinaram os valores a pagar respeitam a legislação em vigor;

- c) O sistema de informação em causa não se encontra a calcular corretamente o valor do limite para os muros exteriores. Constitui exemplo desta exceção o verificado no âmbito da análise do item 6 da nossa amostra, uma vez que identificámos uma divergência no valor calculado para os muros de 240 euros, por aplicação do limite previsto no ponto 1.2, do anexo I da Portaria nº 78/2019, de 8 de novembro. Em sequência, o IFAP procedeu à delimitação e quantificação daquele erro, tendo identificado 17 parcelas, em 14 candidaturas, que afetam o exercício financeiro de 2021, no valor de 778 euros, bem como 9 parcelas, em 7 candidaturas, que afetam exercícios financeiros anteriores, no valor de 593 euros. Nestes termos, identificamos um erro conhecido de 1.371 euros, o qual está devidamente identificado no ponto 11.3 – FEAGA NSIGC - avaliação da taxa de incumprimento projetada total, devendo ser integralmente recuperado no exercício financeiro de 2022.

Acresce referir que todos os erros identificados deverão ser corrigidos no sistema de informação até que o RRV Açores seja integrado no SIIFAP, por forma a garantir que o apuramento é efetuado de acordo com a legislação nacional em vigor.

#### **Recomendação:**

Definir e implementar um plano de ação que incorpore medidas corretivas, a aplicar no âmbito do Regime de Reestruturação e Reversão da Vinha da Região Autónoma dos Açores, por forma a mitigar os erros de natureza sistémica identificados.

#### **II. Promoção de Vinhos em Países Terceiros**

De forma a melhorar a gestão e controlo dos processos relativos à medida “Promoção de Vinhos em Países Terceiros”, o Organismo Pagador continua a desenvolver um sistema de informação integrado.

O processo de candidatura, desde a sua submissão até à decisão e respetiva comunicação ao IFAP dos dados para efeitos de contratualização, via *webservice*, encontra-se totalmente desmaterializado e corre no sistema de informação (SIAPV) do IVV. O IFAP já implementou três módulos, a saber: contratação (o qual recebe os dados de candidatura do SIAPV); controlo administrativo; e, pedido de pagamento. Segundo informação do IFAP, já se encontra concluído o módulo de apuramento da ajuda, o qual influenciará o apuramento dos projetos a partir do concurso nº 1/2021. Contudo, ainda se encontra em

### 8.3.2. Atividades de controlo: Autorização de pagamentos — controlos-chave relativos aos controlos no local

#### 8.3.2.1. Constatações

Analisámos as taxas de controlo nas medidas do FEAGA NSIGC com maior expressão financeira e concluímos que respeitava as percentagens mínimas previstas legalmente.

##### ***1. Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RRV)***

Em resultado da análise efetuada não identificámos constatações fundamentais ou de importância intermédia a reportar.

##### ***1. Executar controlos no local em número suficiente aos pedidos de pagamento***

Tal como em anos anteriores, todas as candidaturas são controladas antes do pagamento das ajudas, ou seja, qualquer ajuda no âmbito do RRV só é paga após confirmação do investimento em visita de controlo. Os dados recolhidos nas visitas de controlo são registados em sistemas de informação, nomeadamente no iSIP do IFAP.

Caso, em sede de controlo no local, sejam identificadas situações em que a percentagem de vingamento fique no intervalo que permita a sua regularização - entre 50 % e 85 % - a candidatura fica marcada para nova visita de controlo a realizar na próxima campanha.

Os dados obtidos das ações de controlo no local são introduzidos no sistema informático iDigital, para os processos do continente, ou no RARRV, para os processos dos Açores, e, após passarem pelas validações impostas pelo sistema, servem de base ao cálculo dos valores apurados para pagamento/libertação de garantias.

Por sua vez, o valor do adiantamento é pago com base numa previsão dos investimentos que o beneficiário se propõe realizar e que submete a pedido pagamento.

No decurso da nossa constatação, relativa às insuficiências nos relatórios de controlo emitidos pela DRDR, o Organismo Pagador informou que foi reforçada a informação contida nos Relatórios de Controlo no local relativos ao Regime da Vinha (Açores). Estes relatórios, elaborados pelos serviços regionais, já incluem fotografias panorâmicas e de pormenor, obtidas no local, que retratam a realidade verificada em campo, ficheiros GPS relativos a medições efetuadas em campo e observações dos técnicos de controlo (quando detetadas situações mereçam destaque). Sem embargo de termos verificado, nos processos analisados, que alguns relatórios de controlo já contêm maior detalhe, concluímos que este procedimento ainda não se encontra generalizado. Adicionalmente, constatámos que os relatórios de controlo do RRV Açores não contêm qualquer informação relativamente à utilização de amostragem para medição dos muros, ainda que tal esteja previsto no manual de controlo no local para a Região Autónoma dos Açores. Consequentemente, aquando da repetição do controlo, não é possível saber quais as parcelas inicialmente selecionadas, bem como os métodos efetivamente adotados para a sua verificação.

##### **Recomendações:**

1. Definir, no manual de controlo no local, os procedimentos relativos às técnicas de amostragem,

bem como as circunstâncias em que estes deverão ser utilizados;

2. Descrever, nos relatórios de controlo no local, a forma como foram efetuadas as medições dos muros, incluindo a referência à utilização de amostras, se for o caso, e a identificação dos respetivos pontos de medição.

## **2. Executar CNL com qualidade suficiente aos pedidos de pagamento**

Na presente auditoria procedemos à avaliação da conformidade dos controlos no local no Regime de Reestruturação da Vinha tendo sido identificadas situações, com particular ocorrência nos processos dos Açores, em que os resultados do controlo inicial tiveram que ser corrigidos em termos de limites das parcelas e, particularmente, no que diz respeito aos muros. Estas constatações são coerentes com as reportadas pelo IFAP no âmbito dos seus controlos de qualidade.

Não obstante, importa referir que o IFAP justificou as divergências encontradas entre o controlo inicial e o recontrolo com a utilização de técnicas de amostragem nos processos da ilha do Pico, uma vez que as medições nesta ilha são muito complexas, quer pela orografia, quer pela heterogeneidade das parcelas e muros interiores. Contudo, tal como referido anteriormente, os relatórios de controlo contêm qualquer referência quanto à utilização de amostras.

A este propósito, o IFAP propõe-se reforçar as ações de formação aos controladores, nomeadamente no que respeita a métodos de amostragem em medições, em particular na ilha do Pico. Ainda que considerando esta medida positiva, consideramos que a mesma deverá ser complementada, com o reforço do controlo de qualidade promovido pelo IFAP.

### **Recomendação:**

Reforçar o controlo de qualidade dos controlos no local, no âmbito dos processos do regime de Reestruturação e Reconversão das Vinhas nos Açores.

## **III. Regime escolar**

No quadro da nossa análise, constatámos que os controlos no local realizados pelo IFAP sobre a medida em epígrafe, incidiram sobre pagamentos realizados em exercícios financeiros anteriores, situação que revela a existência de um hiato temporal elevado entre o pedido de pagamento e o respetivo controlo no local. Embora os prazos de marcação/realização dos controlos no local não excedam os previstos no Regulamento de Execução (UE) nº 2017/39, tal facto inviabiliza a seleção de processos sujeitos a controlo no local no exercício em apreço. Como referido, esta situação decorre do facto dos controlos no local realizados no exercício se referirem a pagamentos realizados no exercício anterior.

### **8.3.2.2. Apreciação**

Em nossa opinião, a classificação para este critério é 3.

### 8.3.3. Atividades de controlo: Autorização de pagamentos – controlos ancilares

#### 8.3.3.1. Constatações

##### *I. Regime de Apoio Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RRV)*

##### *1. Aplicação de uma análise de risco formalizada e anualmente revista para a seleção dos controlos no local prévios ao arranque*

De acordo com a Informação nº 1300/2021, do DCO-UOPC, foi determinada a taxa de controlos prévios ao arranque sobre pelo menos 5% das candidaturas apresentadas. A seleção da amostra incluiu critérios aleatórios, para cerca de 20 a 25% do número mínimo de pedidos a submeter a controlos no local, e de risco para os restantes 75 a 80%. A avaliação da eficácia dos critérios considerados é avaliada anualmente. Assim, do universo de 2.519 candidaturas submetidas até 01/02/2021, relativas à campanha 2021/2022, foram selecionadas 160 (6,35%), 130 segundo critérios de risco e 30 aleatoriamente.

A análise de risco efetuada pelo IFAP permitiu constatar que, em 48,28% nos controlos da campanha de 2020, foi determinada menos área elegível do que a área declarada, correspondendo a um total de 26,87% de área irregular, o que, naturalmente, tem impacto na ajuda a pagar. Verificamos, assim, que esta situação continua em linha com o reportado no anterior exercício financeiro, continuando a carecer de uma análise detalhada por parte do Organismo Pagador, em especial nos casos em as irregularidades detetadas determinam a exclusão integral de acesso ao apoio previamente determinado.

##### *2. Adequados procedimentos de supervisão*

O relatório de qualidade de 2021 dá conta dos resultados da supervisão das funções delegadas relativamente à vinha, tendo sido selecionados 11 processos relativos ao controlo prévio ao arranque (VITPRE), os quais foram sujeitos a controlo de qualidade em campo.

De um modo geral, os resultados do controlo de qualidade encontram-se em linha com os de anos anteriores. Analisámos estes resultados e verificámos que, em todas as DRAP, as maiores preocupações resultam de questões relacionadas com incorreções nas ocupações culturais presentes nas parcelas, bem como de incorreções na identificação do arranque e registo da respetiva data.

Nos processos dos Açores, identificámos várias exceções ao nível dos controlos no local, as quais foram já descritas no ponto 8.3.2.1, pelo que, em coerência com o ali descrito, considerámos necessário o reforço da respetiva supervisão.

##### *II. Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros*

O processo de amostragem para a realização de controlos no local é realizado num programa desenvolvido internamente para o efeito, que contempla os procedimentos de seleção aleatória e de risco. Ao longo do ano vão sendo extraídas amostras, por período, até ser obtido um número de controlos suficiente ao cumprimento dos limiares específicos definidos em regulamento (5% dos beneficiários e valor). Assim, no exercício financeiro de 2021, foram extraídas 3 amostras, de uma população de 61 beneficiários, tendo sido selecionados 6 para controlo no local, dos quais, cinco segundo critérios de risco e um por critério aleatório.

<b>Elemento n.º</b>	<b>30</b>					
<b>NIFAP:</b>	9162856					
<b>Medida:</b>	REGIME PAGAMENTO BASE (RPB) PAGAMENTO REDISTRIBUTIVO (RPBRED)					
<b>Rubrica Orçamental:</b>	0501030011					
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria 57/2015 (com alterações), Despacho normativo 3/2015					
<p>no subcoberto de sobreiros e alguns pinheiros; 5-004 área de caminho rural; 2-002 área social de vivendas, área de lazer e algumas fruteiras.</p> <p>d) Parcela 44 – Corrigiram-se os limites das subparcelas controladas inicialmente, e algumas ocupações culturais. Verificada parcela com áreas de matos de estevas, giestas e carqueja, com arbóreas dispersas (maioritariamente pinheiros-bravos), linha de água, área com oliveiras a evidenciar poucos tratamentos culturais, e área com castanheiros em estado de abandono cultural, e áreas com pinheiros-bravos.</p> <p>e) Parcela 64 – Redefiniu-se o controlo inicial, delimitando-se duas subparcelas de pastagens permanentes (143/002 com vegetação herbácea espontânea, e vegetação arbustiva dispersa no subcoberto de pinheiros mansos e pinheiros bravos), e um subparcela de resinosas (169-pinheiros bravos consociados com alguns pinheiros mansos, vegetação arbustiva e alguma vegetação herbácea espontânea).</p> <p>Uma vez que apenas foi repetido o controlo físico para uma amostra de 10 parcelas, selecionadas de forma aleatória com iguais probabilidades, a diferença acima detetada teve de ser projetada. Assim, no quadro seguinte apresentamos os cálculos realizados para determinar o valor do erro projetado:</p>						
Código ajuda	Valor contabilístico (EUR) (a)	Valor determinado na ajuda (b)	Montante do erro (EUR) (c=a-b)	Peso do erro da ajuda no erro total do item da amostra (d = %)	Valor final do erro - Projetado (EUR) (e=c*d)	Valor de auditoria - Projetado
RPBAJU	16 769,10	13 618,81	3 150,29	100,00%	3 847,28	12 921,82
RPBRED	620,00	620,00	0,00	0,00%	0,00	620,00
<b>TOTAL</b>	<b>17 389,10</b>	<b>14 238,81</b>	<b>3 150,29</b>	<b>100,00%</b>	<b>3 847,28</b>	<b>13 541,82</b>
<b>Impacto:</b>			<b>3.847,28 euros (apurado a mais)</b>			

#### 9.1.4. Recomendações

Proceder à correção financeira dos valores identificados cuja lista completa consta no Anexo 4.

### 9.2. Resultados dos testes relativos à população não-SIGC do FEAGA

#### 9.2.1. Panorama

Conforme detalhe apresentado no ponto referente à estratégia, ao nível do FEAGA não-SIGC, a nossa amostra relativa ao Objetivo n.º 2 foi retirada a partir da despesa bruta declarada à Comissão Europeia (cfr. Anexo 6) no exercício financeiro em apreciação, a qual foi estratificada em função da especificidade dos regimes e da existência ou não de controlos no local.

Com efeito, através da aplicação da metodologia *Monetary Unit Sampling, Standard Approach* definimos uma amostra de 30 elementos, mediante a consideração de parâmetros resultantes da taxa de incumprimento apurada no anterior exercício. A amostra foi selecionada aleatoriamente, por recurso ao software IDEA, em três fases, de modo a repartir o trabalho de auditoria ao longo do ano.

Em detalhe, foram considerados três estratos: um referente à Vinha e dois envolvendo as demais medidas (referente às ajudas de mercado), neste caso, um com controlos no local e outro sem. Esta estratificação visou potenciar a seleção de elementos amostrais que tivessem sido alvo de verificações no local por parte do Organismo Pagador. Ainda assim, seleccionámos uma amostra adicional, por forma a abranger 30 itens com controlo no local por parte do Organismo Pagador, tal como decorre do estabelecido na orientação nº 2.

### 9.2.2. Trabalho realizado

Analisámos um total de 30 transações, correspondendo 12 delas ao estrato do Regime de Reestruturação da Vinha (das quais 11 foram sujeitas a controlo no local) e 18 a outras medidas, incluindo duas no estrato com controlo no local e 16 no estrato sem controlo no local. A amostra adicional envolveu 17 transações, sete relativas à Vinha e 10 a outras medidas.

A lista de todos os itens seleccionados consta do Anexo 5: Taxa de incumprimento — FEAGA não-SIGC, com os erros detetados, incluindo o seu valor financeiro.

### 9.2.3. Apreciação e constatações

Nos processos analisados detetámos as seguintes não conformidades formais e erros com consequências financeiras:

<b>Elemento n.º</b>	<b>6</b>						
<b>NIFAP:</b>	<b>1578426 – João Manuel C. Picanço (Guadalupe – Ilha Graciosa)</b>						
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas						
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019						
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro						
As diferenças apuradas em resultado do recontrolo foram as seguintes:							
RUBRICAS	Solicitado	Controlo Inicial	Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
<b>Valor pago - Controlo Inicial</b>							<b>17 524,50</b>
1.1 - Remoção de muros de pedra (m)							
1.2.1 - Muro pedra exterior (m)	619	616	616	616		3 080,00	2 092,40
1.2.2 - Muro pedra interior (m)	2 588	2 447	2 447	2 447		7 341,00	7 341,00
1.2.3 - Muros de Suporte (m3)						0,00	0,00
2. Preparação de terreno (ha)	1,0667	1,0462	1,0462	1,0462		4 707,90	4 707,90
3 - Plantação - porta enxertos	1,0667	1,0462	1,0462	1,0462		3 107,21	3 107,21
3 - Plantação - Enxertos Prontos						0,00	0,00
<b>Valor correto a pagar – Recontrolo+TS</b>							<b>17 248,51</b>
						<b>Diferença</b>	<b>275,99</b>
Os resultados dos recontroles, por parcela, são os que a seguir se apresenta:							

<b>Elemento n.º</b>	<b>6</b>																																																																												
<b>NIFAP:</b>	<b>1578426 – João Manuel C. Picanço (Guadalupe – Ilha Graciosa)</b>																																																																												
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas																																																																												
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																																																																												
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro																																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARCELA 1</th> <th colspan="2">Solicitado</th> <th colspan="2">RC</th> <th>Recontrolo</th> <th>Área para Pagamento</th> <th>Limite máximo (€)</th> <th>Valor apurado</th> <th>A pagar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.2.1 Muro pedra exterior (m)</td> <td colspan="2">344</td> <td colspan="2">344</td> <td>344</td> <td>344</td> <td>1 159,00</td> <td>1 720,00</td> <td>1 159,00</td> </tr> <tr> <td>1.2.2 Muro pedra interior (m)</td> <td colspan="2">1 388</td> <td colspan="2">1 307</td> <td>1 307</td> <td>1 307</td> <td>8 344,80</td> <td>3 921,00</td> <td>3 921,00</td> </tr> <tr> <td>2. Preparação de terreno (ha)</td> <td colspan="2">0,6000</td> <td colspan="2">0,5795</td> <td>0,5795</td> <td>0,5795</td> <td></td> <td>2 607,75</td> <td>2 607,75</td> </tr> <tr> <td>3 - Plantação</td> <td>Densidade</td> <td>Área (ha)</td> <td>Densidade</td> <td>Área (ha)</td> <td>Área (ha)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.2 - Enxertos Prontos (ha)</td> <td>1500-3500</td> <td>0,6000</td> <td>1500-3500</td> <td>0,5795</td> <td>0,5795</td> <td>0,5795</td> <td></td> <td>1 721,12</td> <td>1 721,12</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: right;"><b>Total Parcela</b></td> <td><b>9 408,87</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								PARCELA 1	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar	1.2.1 Muro pedra exterior (m)	344		344		344	344	1 159,00	1 720,00	1 159,00	1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 388		1 307		1 307	1 307	8 344,80	3 921,00	3 921,00	2. Preparação de terreno (ha)	0,6000		0,5795		0,5795	0,5795		2 607,75	2 607,75	3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)					3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	0,6000	1500-3500	0,5795	0,5795	0,5795		1 721,12	1 721,12	<b>Total Parcela</b>								<b>9 408,87</b>	
PARCELA 1	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar																																																																				
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	344		344		344	344	1 159,00	1 720,00	1 159,00																																																																				
1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 388		1 307		1 307	1 307	8 344,80	3 921,00	3 921,00																																																																				
2. Preparação de terreno (ha)	0,6000		0,5795		0,5795	0,5795		2 607,75	2 607,75																																																																				
3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)																																																																								
3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	0,6000	1500-3500	0,5795	0,5795	0,5795		1 721,12	1 721,12																																																																				
<b>Total Parcela</b>								<b>9 408,87</b>																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARCELA 2</th> <th colspan="2">Solicitado</th> <th colspan="2">RC</th> <th>Recontrolo</th> <th>Área para Pagamento</th> <th>Limite máximo (€)</th> <th>Valor apurado</th> <th>A pagar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.2.1 Muro pedra exterior (m)</td> <td colspan="2">275</td> <td colspan="2">272</td> <td>272</td> <td>272</td> <td>933,40</td> <td>1 360,00</td> <td>933,40</td> </tr> <tr> <td>1.2.2 Muro pedra interior (m)</td> <td colspan="2">1 200</td> <td colspan="2">1 140</td> <td>1 140</td> <td>1 140</td> <td>6 720,48</td> <td>3 420,00</td> <td>3 420,00</td> </tr> <tr> <td>2. Preparação de terreno (ha)</td> <td colspan="2">0,4667</td> <td colspan="2">0,4667</td> <td>0,4667</td> <td>0,4667</td> <td></td> <td>2 100,15</td> <td>2 100,15</td> </tr> <tr> <td>3 - Plantação</td> <td>Densidade</td> <td>Área (ha)</td> <td>Densidade</td> <td>Área (ha)</td> <td>Área (ha)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.2 - Enxertos Prontos (ha)</td> <td>1500-3500</td> <td>0,4667</td> <td>1500-3500</td> <td>0,4667</td> <td>0,4667</td> <td>0,4667</td> <td></td> <td>1 386,10</td> <td>1 386,10</td> </tr> <tr> <td colspan="8" style="text-align: right;"><b>Total Parcela</b></td> <td><b>7 839,65</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								PARCELA 2	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar	1.2.1 Muro pedra exterior (m)	275		272		272	272	933,40	1 360,00	933,40	1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 200		1 140		1 140	1 140	6 720,48	3 420,00	3 420,00	2. Preparação de terreno (ha)	0,4667		0,4667		0,4667	0,4667		2 100,15	2 100,15	3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)					3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	0,4667	1500-3500	0,4667	0,4667	0,4667		1 386,10	1 386,10	<b>Total Parcela</b>								<b>7 839,65</b>	
PARCELA 2	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar																																																																				
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	275		272		272	272	933,40	1 360,00	933,40																																																																				
1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 200		1 140		1 140	1 140	6 720,48	3 420,00	3 420,00																																																																				
2. Preparação de terreno (ha)	0,4667		0,4667		0,4667	0,4667		2 100,15	2 100,15																																																																				
3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)																																																																								
3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	0,4667	1500-3500	0,4667	0,4667	0,4667		1 386,10	1 386,10																																																																				
<b>Total Parcela</b>								<b>7 839,65</b>																																																																					
<p>No âmbito dos testes substantivos foi identificado um erro de cálculo no sistema RARRV, para efeitos de validação da dimensão máxima de muros a pagar, situação esta que afetou apenas os muros exteriores.</p> <p>De acordo com o IFAP existem 21 pedidos de pagamento onde este erro de cálculo teve impacto, no montante total de 1.371,00€, dos quais apenas 778,00€ respeitam ao exercício em apreciação. Nestes, está incluído o montante de 240€, relativamente à presente amostra.</p> <p>Ora, assumindo o erro em causa uma natureza sistémica, e tendo sido delimitado e quantificado o correspondente perímetro, o correspondente valor foi tratado como “erro conhecido”.</p> <p>Complementarmente, foi verificado que, no apuramento da ajuda, o sistema RARRV apenas considerou 2 casas decimais para as áreas, em vez das 4, como previsto no artigo 3º, da Portaria nº78/2019, e conforme consta no Relatório de Controlo.</p> <p>De acordo com o IFAP, esta situação decorre de uma diferença entre o texto da Portaria, uma vez que a informação no sistema de identificação parcelar apenas contempla 2 casas decimais. De facto, o RARRV arredonda para 2 casas decimais porque toda a informação, desde a candidatura até ao controlo, apenas contempla 2 casas decimais. Complementarmente, refere que, dado a maior parte das parcelas de vinha da RAA não se encontra no SIVV, onde o registo das parcelas é feito até à 4ª casa decimal, não foi adotada essa metodologia.</p> <p>Na próxima campanha, caso se mantenham as definições existentes para medição de área de vinha, e o processo de migração das parcelas de vinha da RAA para o SIVV esteja concluído, serão tomadas em consideração as 4 casas decimais no RRV AÇORES.</p> <p>Por último, importa referir que no âmbito do controlo se apurou uma densidade média na Parcela nº1 de 1.805 plantas/ha e na Parcela nº2 de 1.612 plantas/ha, sendo que se trata de solo em biscoito, a densidade mínima seria de 2.000 plantas/ha. No entanto, esta redução de densidade pode ser justificada pelo impacto do temporal “Lola”, que ocorreu em abril/2021, dado que o Beneficiário apresentou uma candidatura para Apoio ao Restabelecimento Produtivo na sequência da passagem do temporal “Lola”, onde lhe foi reconhecido um prejuízo entre 75% e 100%.</p>																																																																													
<b>Impacto:</b>	<b>35,99 euros pagos a mais</b>																																																																												
<b>Impacto:</b>	<b>1.371,00 euros - erro conhecido</b>																																																																												

<b>Elemento n.º</b>	<b>13</b>								
<b>NIFAP:</b>	<b>8911673 – Lisete Maria M. Rodrigues (Madalena – Açores)</b>								
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas								
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019								
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro								
As diferenças apuradas em resultado do recontrolo foram as seguintes:									
RUBRICAS	Solicitado	Controlo Inicial	Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar		
<b>Valor pago - Controlo Inicial</b>							<b>83 688,45</b>		
1.1 - Remoção de muros de pedra (m)									
1.2.1 - Muro pedra exterior (m)	1 716	1 077	1 064	1 064		5 320,00	5 320,00		
1.2.2 - Muro pedra interior (m)	18 876	17 292	14 597	14 597		43 791,00	43 791,00		
1.2.3 - Muros de Suporte (m3)						0,00	0,00		
2. Preparação de terreno (ha)	4,2900	3,9300	3,9300	3,7921		17 064,45	17 064,45		
3 - Plantação - porta enxertos	1,0500	0,9900	0,9900	0,9221		2 738,64	2 738,64		
3 - Plantação - Enxertos Prontos	3,2400	2,9400	2,8700	2,8700		14 048,65	14 048,65		
<b>Valor correto a pagar – Recontrolo+TS</b>							<b>82 962,74</b>		
						<b>Diferença</b>	<b>725,71</b>		
Os resultados dos recontros, por parcela, são os que a seguir se apresenta:									
PARCELA 1	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	420		250		245	245	1 844,20	1 225,00	1 225,00
1.2.2 Muro pedra interior (m)	4 620		4 356		4 148	4 148	13 278,24	12 444,00	12 444,00
2. Preparação de terreno (ha)	1,0500		0,9900		0,9221	0,9221		4 149,45	4 149,45
3 - Plantação	<b>Densidade</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Densidade</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Área (ha)</b>				
3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	1,0500	1500-3500	0,9900	0,9221	0,9221		2 738,64	2 738,64
<b>Total Parcela</b>									<b>20 557,09</b>
PARCELA 2	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	1 296		827		819	819	5 740,00	4 095,00	4 095,00
1.2.2 Muro pedra interior (m)	14 256		12 936		10 449	10 449	41 328,00	31 347,00	31 347,00
2. Preparação de terreno (ha)	3,2400		2,9400		2,8700	2,8700		12 915,00	12 915,00
3 - Plantação	<b>Densidade</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Densidade</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Área (ha)</b>				
3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	3,2400	1500-3500	2,9400	2,8700	2,8700		14 048,65	14 048,65
<b>Total Parcela</b>									<b>62 405,65</b>
Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, e aplicando os valores previstos no ponto 1.2 do anexo I da Portaria nº 78/2019, de 8 de novembro (v.d. ponto 8.3.1), apurámos um valor pago a mais pelo OP no montante de 725,21 euros.									
<b>Impacto:</b>	<b>725,71 euros pago a mais</b>								



<b>Elemento n.º</b>	<b>14</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>9335297 – Humberto Maria Sousa Batista (Madalena – Açores)</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro

As diferenças apuradas em resultado do recontrolo foram as seguintes:

RUBRICAS	Solicitado	Controlo Inicial	Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
<b>Valor pago - Controlo Inicial</b>							<b>10 934,00</b>
1.1 - Remoção de muros de pedra (m)							
1.2.1 - Muro pedra exterior (m)	196	293	293	196		980,00	980,00
1.2.2 - Muro pedra interior (m)	2 352	2 156	1 662	1 662		4 986,00	4 986,00
1.2.3 - Muros de Suporte (m3)						0,00	0,00
2. Preparação de terreno (ha)	0,4900	0,4900	0,4900	0,4900		2 205,00	2 205,00
3 - Plantação - porta enxertos						0,00	0,00
3 - Plantação - Enxertos Prontos	0,4900	0,4900	0,4900	0,4900		2 398,55	2 398,55
<b>Valor correto a pagar – Recontrolo+TS</b>							<b>10 569,55</b>
						<b>Diferença</b>	<b>364,45</b>

Os resultados dos recontros, por parcela, são os que a seguir se apresenta:

PARCELA 1	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	196		293		293	196	980,00	980,00	980,00
1.2.2 Muro pedra interior (m)	2 352		2 156		1 662	1 662	7 056,00	4 986,00	4 986,00
2. Preparação de terreno (ha)	0,4900		0,4900		0,4900	0,4900		2 205,00	2 205,00
3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)				
3.2 - Enxertos Prontos (ha)	1500-3500	0,4900	1500-3500	0,4900	0,4900	0,4900		2 398,55	2 398,55
<b>Total Parcela</b>								<b>10 569,55</b>	

Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, e aplicando os valores previstos no ponto 1.2 do anexo I da Portaria nº 78/2019, de 8 de novembro (v.d. ponto 8.3.1), apurámos um valor pago a mais no montante de 364,45 euros.

<b>Impacto:</b>	<b>364,45 euros pagos a mais</b>
-----------------	----------------------------------

<b>Elemento n.º</b>	<b>21</b>
<b>NIFAP</b>	<b>5739036 - Torriba Organização de Produtores e Hortofrutícolas S.A.</b>
<b>Medida/Ação</b>	Fundos Operacionais das Organizações de Produtores de Frutas e Produtos Hortícolas
<b>Rubrica Orçamental:</b>	80203060000103
<b>Base jurídica específica:</b>	Port 295-A/2018, de 2 de novembro e alterações

Em resultado da análise anual ao processo identificado em epígrafe, constatámos foi imputado à ação 3.2.2- “Pessoal Qualificado-Comercialização” o valor 44.310,31€, referentes a dois funcionários, nas percentagens de 98% e 75%. Contudo, e após a análise do mapa anual das remunerações, constatámos que uma das funcionárias em causa auferiu o montante de 10.467,00€, conforme detalhe o quadro seguinte:

<b>Elemento n.º</b>	<b>24</b>																								
<b>NIFAP:</b>	<b>275854 - ARLINDO MARIA RUIVO</b>																								
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																								
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																								
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																								
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação (€39.702,46) e compensação pela perda de receita (€6.932,10), num montante total de €46.634,56.</p> <p>A área elegível controlada inicialmente foi inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local, conforme resulta do quadro seguinte:</p>																									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidata (ha)</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Compensação Financeira (1.500/ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>4,7222</td> <td>4,623</td> <td>4,6214</td> <td>4,6214</td> <td>6.932,10</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>4,7222</td> <td>4,6244</td> <td>4,6229</td> <td>4,6229</td> <td>6.934,35</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td></td> <td><b>-0,0014</b></td> <td><b>-0,0015</b></td> <td><b>-0,0015</b></td> <td><b>-2,25</b></td> </tr> </tbody> </table>		Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Compensação Financeira (1.500/ha)	Controlo no local inicial	4,7222	4,623	4,6214	4,6214	6.932,10	Repetição do controlo	4,7222	4,6244	4,6229	4,6229	6.934,35	<b>Diferença</b>		<b>-0,0014</b>	<b>-0,0015</b>	<b>-0,0015</b>	<b>-2,25</b>
	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Compensação Financeira (1.500/ha)																				
Controlo no local inicial	4,7222	4,623	4,6214	4,6214	6.932,10																				
Repetição do controlo	4,7222	4,6244	4,6229	4,6229	6.934,35																				
<b>Diferença</b>		<b>-0,0014</b>	<b>-0,0015</b>	<b>-0,0015</b>	<b>-2,25</b>																				
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a menos no montante de 2,25€.</p>																									
<b>Impacto:</b>	<b>2,25 euros pago a menos</b>																								

<b>Elemento n.º</b>	<b>26</b>																												
<b>NIFAP:</b>	<b>1894266 - EUGENIO JOSE MARTINS CAVALHEIRO</b>																												
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																												
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																												
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																												
<p>A área controlada inicialmente foi ligeiramente inferior à área apurada na Repetição do Controlo no local:</p>																													
	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidata (ha)</th> <th>Densidade Controlada &gt;4000</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Valor ajuda (após majoração e penalização)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>1,1431</td> <td>5984</td> <td>1,1057</td> <td>1,0884</td> <td>1,0884</td> <td>17 964,58</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>1,1431</td> <td>5907</td> <td>1,1431</td> <td>1,1003</td> <td>1,1003</td> <td>18 161,00</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td></td> <td><b>-0,0374</b></td> <td><b>-0,0119</b></td> <td><b>-0,0119</b></td> <td><b>-196,42</b></td> </tr> </tbody> </table>		Área Candidata (ha)	Densidade Controlada >4000	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)	Controlo no local inicial	1,1431	5984	1,1057	1,0884	1,0884	17 964,58	Repetição do controlo	1,1431	5907	1,1431	1,1003	1,1003	18 161,00	<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>		<b>-0,0374</b>	<b>-0,0119</b>	<b>-0,0119</b>	<b>-196,42</b>
	Área Candidata (ha)	Densidade Controlada >4000	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)																							
Controlo no local inicial	1,1431	5984	1,1057	1,0884	1,0884	17 964,58																							
Repetição do controlo	1,1431	5907	1,1431	1,1003	1,1003	18 161,00																							
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>		<b>-0,0374</b>	<b>-0,0119</b>	<b>-0,0119</b>	<b>-196,42</b>																							
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor da ajuda paga a menos no montante de 196,42€, que respeita à diferença de área de plantação apurada para pagamento, entre o controlo inicial (17.964,58€) e reconcontrolo (18.161,00€).</p>																													
<b>Impacto:</b>	<b>196,42 euros pago a menos</b>																												

<b>Elemento n.º</b>	<b>28</b>																																																																																										
<b>NIFAP:</b>	<b>9215284 - MARIA BARBARA DUARTE RIBEIRO</b>																																																																																										
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																																																																																										
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																																																																																										
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																																																																																										
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação (€21.308,61) e infraestruturas (€3.947,18), num montante total de €25.255,79.</p> <p>A área elegível controlada inicialmente foi ligeiramente inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidatura (ha)</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Valor ajuda (após majoração e penalização)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>1,39</td> <td>1,3023</td> <td>1,2910</td> <td>1,2910</td> <td>21 308,61</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>1,39</td> <td>1,39</td> <td>1,39</td> <td>1,39</td> <td>22.942,65</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>-0,0877</b></td> <td><b>-0,099</b></td> <td><b>-0,099</b></td> <td><b>-1 634,04</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Na repetição do controlo foi detetada divergência relativamente à dimensão da infraestrutura “Muros de suporte - Reconstrução em alvenaria” e na “Colocação de manilhas ou de tubos em PVC” tendo o controlado inicialmente sido inferior ao apurado na repetição do controlo no local:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Quantidade Candidata</th> <th>Quantidade Controlada</th> <th>Quantidade apurada limitada</th> <th>Valor unit. Ajuda (€)</th> <th>Valor ajuda (após majoração e penalização) (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>52,13</td> <td>22,30</td> <td>22,30</td> <td>132,00</td> <td>2 943,60</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>52,13</td> <td>24,48</td> <td>24,48</td> <td>132,00</td> <td>3 231,36</td> </tr> <tr> <td><b>Muros de suporte – Reconstrução em alvenaria</b></td> <td></td> <td><b>-2,18</b></td> <td><b>-2,18</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>-287,76</b></td> </tr> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>30,00</td> <td>17,66</td> <td>17,66</td> <td>8,00</td> <td>141,28</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>30,00</td> <td>15,48</td> <td>15,48</td> <td>8,00</td> <td>124,64</td> </tr> <tr> <td><b>Valetas em meias manilhas</b></td> <td></td> <td><b>2,18</b></td> <td><b>2,18</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>16,64</b></td> </tr> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>70,00</td> <td>86,23</td> <td>86,23</td> <td>10,00</td> <td>862,30</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>70,00</td> <td>86,96</td> <td>86,96</td> <td>10,00</td> <td>869,60</td> </tr> <tr> <td><b>Colocação de manilhas ou de tubos em PVC</b></td> <td></td> <td><b>-0,73</b></td> <td><b>-0,73</b></td> <td><b>0,00</b></td> <td><b>-7,3</b></td> </tr> <tr> <td><b>Diferença total</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>-278,42</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a menos no montante de 1.912,46€, respeitante à diferença apurada entre o controlo inicial e o recontrolo, com a seguinte composição:</p> <p>Plantação: 1.634,04€ Infraestruturas: 278,42€</p>			Área Candidatura (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)	Controlo no local inicial	1,39	1,3023	1,2910	1,2910	21 308,61	Repetição do controlo	1,39	1,39	1,39	1,39	22.942,65	<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,0877</b>	<b>-0,099</b>	<b>-0,099</b>	<b>-1 634,04</b>		Quantidade Candidata	Quantidade Controlada	Quantidade apurada limitada	Valor unit. Ajuda (€)	Valor ajuda (após majoração e penalização) (€)	Controlo no local inicial	52,13	22,30	22,30	132,00	2 943,60	Repetição do controlo	52,13	24,48	24,48	132,00	3 231,36	<b>Muros de suporte – Reconstrução em alvenaria</b>		<b>-2,18</b>	<b>-2,18</b>	<b>0,00</b>	<b>-287,76</b>	Controlo no local inicial	30,00	17,66	17,66	8,00	141,28	Repetição do controlo	30,00	15,48	15,48	8,00	124,64	<b>Valetas em meias manilhas</b>		<b>2,18</b>	<b>2,18</b>	<b>0,00</b>	<b>16,64</b>	Controlo no local inicial	70,00	86,23	86,23	10,00	862,30	Repetição do controlo	70,00	86,96	86,96	10,00	869,60	<b>Colocação de manilhas ou de tubos em PVC</b>		<b>-0,73</b>	<b>-0,73</b>	<b>0,00</b>	<b>-7,3</b>	<b>Diferença total</b>					<b>-278,42</b>
	Área Candidatura (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)																																																																																						
Controlo no local inicial	1,39	1,3023	1,2910	1,2910	21 308,61																																																																																						
Repetição do controlo	1,39	1,39	1,39	1,39	22.942,65																																																																																						
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,0877</b>	<b>-0,099</b>	<b>-0,099</b>	<b>-1 634,04</b>																																																																																						
	Quantidade Candidata	Quantidade Controlada	Quantidade apurada limitada	Valor unit. Ajuda (€)	Valor ajuda (após majoração e penalização) (€)																																																																																						
Controlo no local inicial	52,13	22,30	22,30	132,00	2 943,60																																																																																						
Repetição do controlo	52,13	24,48	24,48	132,00	3 231,36																																																																																						
<b>Muros de suporte – Reconstrução em alvenaria</b>		<b>-2,18</b>	<b>-2,18</b>	<b>0,00</b>	<b>-287,76</b>																																																																																						
Controlo no local inicial	30,00	17,66	17,66	8,00	141,28																																																																																						
Repetição do controlo	30,00	15,48	15,48	8,00	124,64																																																																																						
<b>Valetas em meias manilhas</b>		<b>2,18</b>	<b>2,18</b>	<b>0,00</b>	<b>16,64</b>																																																																																						
Controlo no local inicial	70,00	86,23	86,23	10,00	862,30																																																																																						
Repetição do controlo	70,00	86,96	86,96	10,00	869,60																																																																																						
<b>Colocação de manilhas ou de tubos em PVC</b>		<b>-0,73</b>	<b>-0,73</b>	<b>0,00</b>	<b>-7,3</b>																																																																																						
<b>Diferença total</b>					<b>-278,42</b>																																																																																						
<b>Impacto:</b>	<b>1.912,46 euros pago a menos</b>																																																																																										

<b>Elemento n.º</b>	<b>29</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>4381875 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação (€18.495,39) e infraestruturas (€8.881,58), num montante total de €27.376,97.</p> <p>A área elegível controlada inicialmente foi ligeiramente inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:</p>	

<b>Elemento n.º</b>	<b>29</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>4381875 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto

	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)
<b>Controlo no local inicial</b>	<b>1,2772</b>	<b>1,2561</b>	<b>1,2561</b>	<b>1,2561</b>	<b>18 495,39</b>
Sem alteração Perfil	0,1751	0,1540	0,1540	0,1540	1 323,01
Com alteração Perfil	1,1021	1,1021	1,1021	1,1021	17 172,38
<b>Repetição do controlo</b>	<b>1,2772</b>	<b>1,3028</b>	<b>1,3021</b>	<b>1,3021</b>	<b>18 894,76</b>
Sem alteração Perfil	0,1751	0,1439	0,1439	0,1439	1 236,25
Com alteração Perfil	1,1021	1,1589	1,1582	1,1582	17 658,51
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,0467</b>	<b>-0,046</b>	<b>-0,046</b>	<b>-399,37</b>

Na repetição do controlo foi detetada uma divergência relativamente à dimensão da infraestrutura “Colocação de manilhas ou de tubos em PVC” e na “Valetas em meias manilhas” tendo o controlado inicialmente sido inferior ao apurado na repetição do controlo no local:

	Quantidade Candidata	Quantidade Controlada	Quantidade apurada limitada	Valor unit. Ajuda (€)	Valor ajuda (após majoração e penalização) (€)
Controlo no local inicial	37,58	66,16	66,16	132,00	5 548,62
Repetição do controlo	37,58	64,20	64,20	132,00	5 668,43
Muros de suporte – Reconstr. em alvenaria		1,96	1,96	0,00	-119,81
Controlo no local inicial	500	314,77	314,77	8,00	2 518,16
Repetição do controlo	500	328,61	328,61	8,00	2 628,88
Valetas em meias manilhas		-13,84	-13,84	0,00	-110,72
Controlo no local inicial	130	81,48	81,48	10,00	814,80
Repetição do controlo	130	99,16	99,16	10,00	991,60
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC		-17,68	-17,68	0,00	-176,80
<b>Diferença total</b>					<b>-407,33</b>

Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda de ajuda paga a menos no montante de 806,70€, respeita à diferença apurada entre o controlo inicial (27.376,97€) e recontrolo (€), com a seguinte composição:

- Plantação: 399,37€

- Infraestruturas: 407,33€

<b>Impacto:</b>	<b>806,70 euros pago a menos</b>
-----------------	----------------------------------

<b>Elemento n.º</b>	<b>30</b>																								
<b>NIFAP:</b>	<b>10529994 - SORAIA PEREIRA DOMINGUES</b>																								
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																								
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																								
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																								
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação de €45.315,38. A área elegível controlada inicialmente foi inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidata (ha)</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Valor ajuda (após majoração e penalização)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>6,9698</td> <td>6,3166</td> <td>6,3145</td> <td>6,3145</td> <td>45 315,38</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>6,9698</td> <td>6,6011</td> <td>6,5941</td> <td>6,5941</td> <td>47 321,90</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td></td> <td><b>-0,2845</b></td> <td><b>-0,2796</b></td> <td><b>-0,2796</b></td> <td><b>-2 006,52</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a menos no montante de 2.006,52€, respeitante à diferença de área de plantação apurada para pagamento, entre o controlo inicial (45.315,38€) e o recontrolo (47.321,90€).</p>			Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)	Controlo no local inicial	6,9698	6,3166	6,3145	6,3145	45 315,38	Repetição do controlo	6,9698	6,6011	6,5941	6,5941	47 321,90	<b>Diferença</b>		<b>-0,2845</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-2 006,52</b>
	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)																				
Controlo no local inicial	6,9698	6,3166	6,3145	6,3145	45 315,38																				
Repetição do controlo	6,9698	6,6011	6,5941	6,5941	47 321,90																				
<b>Diferença</b>		<b>-0,2845</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-2 006,52</b>																				
<b>Impacto:</b>	<b>2.006,52 euros pago a menos</b>																								

<b>Elemento n.º</b>	<b>32</b>																		
<b>NIFAP:</b>	<b>879104 – Aveleda S.A.</b>																		
<b>Ajuda:</b>	Promoção de vinhos em países terceiros																		
<b>Rubrica Orçamental:</b>	050209080000017																		
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 311/2018, de 4 de dez, alterada pela Portaria 291/2020 de 17 de dezembro																		
<p>O projeto da Aveleda SA, surgiu no âmbito do concurso 1/2019 de 10/12/2018. A candidatura inicial foi apresentada, em 12/12/2019, tendo sido submetido um pedido de modificação, em 31/12/2019, o qual foi aprovado, em 13/03/2020. O Termo de Aceitação, assinado 18/03/2020, tem o número PROMVPT-1/2019-FEAGA-00199-1/1. O investimento aprovado no valor de 399.996,51 euros, teve uma comparticipação do FEAGA de 50%, no valor de 199.998,2€. O pagamento em análise, no valor de 172.161,77 €, pago em 31/03/2021, resultou de uma ação de controlo no local realizada pelo DCO/UCIA, na qual foi verificada a totalidade da despesa apresentada pelo beneficiário, tendo sido emitido o relatório n.º 01/DCO-UCIA/2021, de 24/02/2021. Em sede de recontrolo, atendendo ao elevado número itens de despesas a analisar, analisámos uma amostra aleatória composta por 30 itens, totalizando os seguintes valores:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">Valores totais da Subamostra de recontrolo (30 itens)</th> </tr> <tr> <th>Solicitado pelo beneficiário</th> <th>Aceite pela UGM antes do CNL</th> <th>Aceite pela UGM depois do CNL</th> <th>Aceite pela Auditoria</th> <th>Não aceite pela Auditoria</th> <th>Valor FEAGA a corrigir (50%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>233.752,17</td> <td>211.224,82</td> <td>230.194,17</td> <td>229.914,16</td> <td>280,00</td> <td>140,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>A origem da diferença reside no número de colaboradores contratados para a Mostra Internacional de Cinema, custo apresentado pelo beneficiário na linha 75. Trata-se de um custo unitário, de acordo com as normas em vigor, designado por “Contratação de Serviços Especializados -Hospedeiras/Pessoal de Apoio” e tem por unidade o dia, no valor de 140,00€, sendo elegível o número total de dias gastos na ação.</p> <p>O beneficiário apresentou os seguintes documentos de suporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fatura n.º 19/0138 da Interfood Importação Lda, referente a “Gastos promocionais e A&amp;P Brasil 2019, outubro” datada de 4/12/2019, no valor de 12.482,37 €;</li> </ul>		Valores totais da Subamostra de recontrolo (30 itens)						Solicitado pelo beneficiário	Aceite pela UGM antes do CNL	Aceite pela UGM depois do CNL	Aceite pela Auditoria	Não aceite pela Auditoria	Valor FEAGA a corrigir (50%)	233.752,17	211.224,82	230.194,17	229.914,16	280,00	140,00
Valores totais da Subamostra de recontrolo (30 itens)																			
Solicitado pelo beneficiário	Aceite pela UGM antes do CNL	Aceite pela UGM depois do CNL	Aceite pela Auditoria	Não aceite pela Auditoria	Valor FEAGA a corrigir (50%)														
233.752,17	211.224,82	230.194,17	229.914,16	280,00	140,00														

<b>Elemento n.º</b>	<b>32</b>												
<b>NIFAP:</b>	<b>879104 – Aveleda S.A.</b>												
<b>Ajuda:</b>	Promoção de vinhos em países terceiros												
<b>Rubrica Orçamental:</b>	050209080000017												
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 311/2018, de 4 de dez, alterada pela Portaria 291/2020 de 17 de dezembro												
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nota Fiscal n.º741 da Prefeitura de S. Paulo, a qual discrimina o serviço prestado, no Teatro Municipal nos dias 16, 18, 19 e 20 de outubro de 2019, 4 dias de trabalho para os promotores totalizando 52 dias, mais 4 dias de trabalho para um supervisor. Esta nota fiscal totaliza 56 dias de trabalho;</li> <li>Lista de presenças dos colaboradores, onde constam 10 colaboradores que trabalharam nos cinco dias e dois colaboradores que trabalharam 4 dias, totalizando 58 dias de trabalho.</li> </ul>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº ordem</th> <th>Solicitado pelo Beneficiário</th> <th>Valor aceite IFAP/DCO Controlo</th> <th>Valor aceite auditoria Recontrolo</th> <th>Difª</th> <th>Motivo da diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>8.120,00</td> <td>8.120,00</td> <td>7.840,00</td> <td>-280</td> <td>O IFAP, em resultado do CNL considerou os 58 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 8.120,00€ (58 dias X 140,00€). Em sede de recontrolo consideramos 56 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 7.840,00€ (56 dias X 140,00). Resultou, por isso um custo não elegível de 280,00€.</td> </tr> </tbody> </table>		Nº ordem	Solicitado pelo Beneficiário	Valor aceite IFAP/DCO Controlo	Valor aceite auditoria Recontrolo	Difª	Motivo da diferença	1	8.120,00	8.120,00	7.840,00	-280	O IFAP, em resultado do CNL considerou os 58 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 8.120,00€ (58 dias X 140,00€). Em sede de recontrolo consideramos 56 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 7.840,00€ (56 dias X 140,00). Resultou, por isso um custo não elegível de 280,00€.
Nº ordem	Solicitado pelo Beneficiário	Valor aceite IFAP/DCO Controlo	Valor aceite auditoria Recontrolo	Difª	Motivo da diferença								
1	8.120,00	8.120,00	7.840,00	-280	O IFAP, em resultado do CNL considerou os 58 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 8.120,00€ (58 dias X 140,00€). Em sede de recontrolo consideramos 56 dias de trabalho, totalizando um custo elegível de 7.840,00€ (56 dias X 140,00). Resultou, por isso um custo não elegível de 280,00€.								
<p>Em suma, apurámos um custo não elegível de 280 euros, a que corresponde um valor FEAGA de 140 euros. Acresce a este montante 4% referente ao valor considerado para gastos gerais (11,2 euros). Em função da necessária projeção do erro para o projeto foi apurada uma diferença de 155,47 euros paga a mais.</p>													
<b>Impacto:</b>	<b>155,47 euros pago a mais</b>												

<b>Elemento n.º</b>	<b>34</b>																								
<b>NIFAP:</b>	<b>4908303 - SOGRAPE VINHOS, S.A.</b>																								
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																								
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																								
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																								
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação de €201.625,73. A área elegível controlada inicialmente foi inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:</p>																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidata (ha)</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Valor ajuda (após majoração e penalização)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>27,5831</td> <td>25,6853</td> <td>25,6848</td> <td>25,6848</td> <td>201 625,73</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>27,5831</td> <td>25,7791</td> <td>25,7791</td> <td>25,7791</td> <td>202 365,98</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td></td> <td><b>-0,2845</b></td> <td><b>-0,2796</b></td> <td><b>-0,2796</b></td> <td><b>-740,25</b></td> </tr> </tbody> </table>			Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)	Controlo no local inicial	27,5831	25,6853	25,6848	25,6848	201 625,73	Repetição do controlo	27,5831	25,7791	25,7791	25,7791	202 365,98	<b>Diferença</b>		<b>-0,2845</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-740,25</b>
	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)																				
Controlo no local inicial	27,5831	25,6853	25,6848	25,6848	201 625,73																				
Repetição do controlo	27,5831	25,7791	25,7791	25,7791	202 365,98																				
<b>Diferença</b>		<b>-0,2845</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-0,2796</b>	<b>-740,25</b>																				
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a menos no montante de 740,25€, que respeita à diferença de área de plantação apurada para pagamento, entre o controlo inicial e o recontrolo:</p>																									

<b>Elemento n.º</b>	<b>34</b>			
<b>NIFAP:</b>	<b>4908303 - SOGRAPE VINHOS, S.A.</b>			
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha			
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019			
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto			
		<b>Controlo Inicial</b>	<b>Recontrolo</b>	<b>Diferença</b>
	Total Ajuda	201 625,73	202 365,98	-740,25
	Adiantamento	-175 458,82	-175 458,82	0,00
	<b>Valor Pago</b>	26 166,91	26 907,16	-740,25
<b>Impacto:</b>	<b>740,25 euros pago a menos</b>			

<b>Elemento n.º</b>	<b>35</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>10346673 – Madalena M. Freitas Machado (Candelária - Açores)</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro

As diferenças apuradas em resultado do recontrolo foram as seguintes:

RUBRICAS	Solicitado	RC	Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
<b>Valor pago - Controlo Inicial</b>							<b>10 264,00</b>
1.1 - Remoção de muros de pedra (m)							
1.2.1 - Muro pedra exterior (m)	212	473	473	212		1 060,00	1 040,00
1.2.2 - Muro pedra interior (m)	2 544	2 288	1 905	1 905		5 715,00	5 715,00
1.2.3 - Muros de Suporte (m3)							
2. Preparação de terreno (ha)	0,5300	0,5200	0,5200	0,5200		2 340,00	2 340,00
3 - Plantação - porta enxertos						0,00	0,00
3 - Plantação - Enxertos Prontos						0,00	0,00
<b>Valor correto a pagar – Recontrolo+TS</b>							<b>9 095,00</b>
						<b>Diferença</b>	<b>1 169,00</b>

Os resultados dos recontros, por parcela, são os que a seguir se apresenta:

PARCELA 1	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	128		235		235	128	620,00	640,00	620,00
1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 536		1 364		1 228	1 228	4 464,00	3 684,00	3 684,00
2. Preparação de terreno (ha)	0,3200		0,3100		0,3100	0,3100		1 395,00	1 395,00
3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)				
3.2 - Enxertos Prontos (ha)									
<b>Total Parcela</b>									<b>5 699,00</b>

<b>Elemento n.º</b>		<b>35</b>							
<b>NIFAP:</b>		<b>10346673 – Madalena M. Freitas Machado (Candelária - Açores)</b>							
<b>Ajuda:</b>		Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas							
<b>Rubrica Orçamental:</b>		080203070000019							
<b>Base jurídica específica:</b>		Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro							
PARCELA 2	Solicitado		RC		Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar
1.2.1 Muro pedra exterior (m)	84		238		238	84	420,00	420,00	420,00
1.2.2 Muro pedra interior (m)	1 008		924		677	677	3 024,00	2 031,00	2 031,00
2. Preparação de terreno (ha)	0,2100		0,2100		0,2100	0,2100		945,00	945,00
3 - Plantação	Densidade	Área (ha)	Densidade	Área (ha)	Área (ha)				
3.2 - Enxertos Prontos (ha)									
<b>Total Parcela</b>									<b>3 396,00</b>
<p>No âmbito dos testes substantivos, constatou-se que o valor da ajuda apurada no RARRV foi de 9.075,40€, face à diferença registada entre o controlo e o recontrolo relativamente à área de muros interiores, e que a ajuda efetivamente paga foi de 10.264,00€ (ver ponto 8.3.1).</p>									
<b>Impacto:</b>					<b>1.169,00 euros pago a mais</b>				

<b>Elemento n.º</b>		<b>37</b>								
<b>NIFAP:</b>		<b>7449147 – Vitor Manuel Oliveira Rosa (Bandeiras - Açores)</b>								
<b>Ajuda:</b>		Regime de Apoio à Reconversão das Vinhas								
<b>Rubrica Orçamental:</b>		080203070000019								
<b>Base jurídica específica:</b>		Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro								
As diferenças apuradas em resultado do recontrolo foram as seguintes:										
RUBRICAS	Solicitado	RC	Recontrolo	Área para Pagamento	Limite máximo (€)	Valor apurado	A pagar			
<b>Valor pago - Controlo Inicial</b>							<b>78 823,15</b>			
1.1 - Remoção de muros de pedra (m)	7 176	7 176	5 471	5 471	26 994	8 206,50	8 206,50			
1.2.1 - Muro pedra exterior (m)	1 196	1 196	1 277	1 196	6 922	5 980,00	5 980,00			
1.2.2 - Muro pedra interior (m)	14 352	15 400	12 926	12 926	49 836	38 778,00	38 778,00			
1.2.3 - Muros de Suporte (m3)	0	0	0	0		0	0			
2. Preparação de terreno (ha)	2,9900	3,5000	3,4608	2,9900		13 455,00	13 455,00			
3 - Plantação - porta enxertos	0	0	0	0		0,00	0,00			
3 - Plantação - Enxertos Prontos	2,9900	3,5000	3,4608	2,9900		8 880,30	8 880,30			
<b>Valor correto a pagar – Recontrolo+TS</b>							<b>75 299,80</b>			
							<b>Diferença</b>	<b>3 523,35</b>		
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, e aplicando os valores previstos no ponto 1.2 do anexo I da Portaria nº 78/2019, de 8 de novembro (v.d. ponto 8.3.1), apurámos um valor pago a mais no montante de 3.523,35 euros.</p>										
<b>Impacto:</b>					<b>3.523,35 euros pago a mais</b>					



<b>Elemento n.º</b>	<b>39</b>
<b>NIFAP:</b>	8281874 - BFRUIT
<b>Medida:</b>	Fundos Operacionais das Organizações de Produtores de Fruta e Produtos Agrícolas
<b>Rubrica Orçamental:</b>	0501030016
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria nº 295-A/2018, de 2 de novembro
<b>Descrição das constatações:</b> Aquando do apuramento do valor da Ajuda, em resultado do controlo no local inicial, não foi abatida a sanção calculada, o que implicou um pagamento indevido de 11.853,63 euros. Em resultado desta constatação o IFAP constituiu o respetivo PRV (PRV nº 3643/2021) e entregou o correspondente montante na conta anual, como erro administrativo.	
<b>Impacto:</b>	<b>11.853,63 euros pagos a mais</b>

<b>Elemento n.º</b>	<b>41</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>3252565 / MARIA VIRGINIA COSTA DE ALMEIDA</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto

Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação (57.576,18€) e infraestruturas (20.335,15€), num montante total de €77.911,33.

A área elegível controlada inicialmente foi ligeiramente inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:

	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Valor ajuda (após majoração e penalização)
Controlo no local inicial	3,8637	3,5099	3,5092	3,5092	57 576,18
Repetição do controlo	3,8637	3,4522	3,4464	3,4464	56 087,05
<b>Diferença</b>		<b>0,0577</b>	<b>0,0628</b>	<b>0,0628</b>	<b>1 489,13</b>

Na repetição do controlo foi detetada uma divergência relativamente à dimensão da infraestrutura “Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra” e “Colocação de manilhas ou de tubos em PVC” tendo o controlado inicialmente sido superior ao apurado na repetição do controlo no local:

	Quantidade Candidata	Quantidade Controlada	Quantidade apurada limitada	Valor unit. Ajuda (€)	Valor ajuda (após majoração e penalização) (€)
Controlo no local inicial	144	170,59	170,59	132,00	17 272,85
Repetição do controlo	144	155,12	155,12	132,00	16 826,12
Muros de suporte – Reconstr. em alvenaria		15,47	15,47	0,00	446,73
Controlo no local inicial	300	204,87	82,40	8,00	659,20
Repetição do controlo	300	84,53	84,53	8,00	676,24
Valetas em meias manilhas		120,34	-2,13	0,00	-17,04
Controlo no local inicial	1332	249,76	240,31	10,00	2 403,10
Repetição do controlo	1332	228,11	228,11	10,00	2 281,10
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC		21,65	12,20	0,00	122,00
<b>Diferença total</b>					<b>551,67</b>

<b>Elemento n.º</b>	<b>41</b>
<b>NIFAP:</b>	<b>3252565 / MARIA VIRGINIA COSTA DE ALMEIDA</b>
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a mais no montante de 2.040,80€, respeitante à diferença apurada entre o controlo inicial (77.911,33€) e o recontrolo (75.870,53€), com a seguinte composição:</p> <p>- Plantação: 1.489,13€ - Infraestruturas: 551,67€</p>	
<b>Impacto:</b>	<b>2.040,80 euros pago a mais</b>

<b>Elemento n.º</b>	<b>42</b>																												
<b>NIFAP:</b>	<b>2333677 / SOCIEDADE AGRO-PECUARIA J.PIMENTA LDA</b>																												
<b>Ajuda:</b>	Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha																												
<b>Rubrica Orçamental:</b>	080203070000019																												
<b>Base jurídica específica:</b>	Portaria n.º 323/2017, de 28 de outubro, alterada pela Portaria n.º 220/2019 de 16 julho, alterada pela Portaria n.º 279/2019 de 28 agosto																												
<p>Na candidatura em análise foram pagas ajudas relativas a plantação (€38.762,77) e compensação pela perda de receita (€6.124,95), num montante total de €44.887,72.</p> <p>A área elegível controlada inicialmente foi inferior à área elegível apurada na repetição do controlo no local:</p>																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Área Candidata (ha)</th> <th>Área Controlada (ha)</th> <th>Área Controlada identificada no SIP (ha)</th> <th>Área apurada limitada (ha)</th> <th>Compensação financeira (1.500/ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Controlo no local inicial</td> <td>4,5</td> <td>4,0859</td> <td>4,0833</td> <td>4,0833</td> <td>6 124,95</td> </tr> <tr> <td>Repetição do controlo</td> <td>4,5</td> <td>4,0858</td> <td>4,0848</td> <td>4,0848</td> <td>6 127,20</td> </tr> <tr> <td><b>Diferença</b></td> <td></td> <td><b>-0,0001</b></td> <td><b>-0,0001</b></td> <td><b>-0,0001</b></td> <td><b>-2,25</b></td> </tr> </tbody> </table>							Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Compensação financeira (1.500/ha)	Controlo no local inicial	4,5	4,0859	4,0833	4,0833	6 124,95	Repetição do controlo	4,5	4,0858	4,0848	4,0848	6 127,20	<b>Diferença</b>		<b>-0,0001</b>	<b>-0,0001</b>	<b>-0,0001</b>	<b>-2,25</b>
	Área Candidata (ha)	Área Controlada (ha)	Área Controlada identificada no SIP (ha)	Área apurada limitada (ha)	Compensação financeira (1.500/ha)																								
Controlo no local inicial	4,5	4,0859	4,0833	4,0833	6 124,95																								
Repetição do controlo	4,5	4,0858	4,0848	4,0848	6 127,20																								
<b>Diferença</b>		<b>-0,0001</b>	<b>-0,0001</b>	<b>-0,0001</b>	<b>-2,25</b>																								
<p>Assim, tendo por base o resultado final da repetição do controlo no local, apurámos um valor de ajuda paga a menos no montante de 2,25€, respeitante à diferença de área apurada para pagamento, entre o controlo inicial (6.124,95€) e recontrolo (6.127,20€).</p>																													
<b>Impacto:</b>	<b>2,25 euros pago a menos</b>																												

#### 9.2.4. Recomendações

Proceder à correção financeira dos valores identificados cuja lista completa consta no Anexo 5.

## 12. CONCLUSÕES GLOBAIS

### 12.1. Natureza das constatações

No âmbito do nosso trabalho fizemos algumas constatações, que justificaram várias recomendações. Classificámos essas constatações e recomendações em duas categorias (consoante se relacionam com a acreditação ou com a legalidade e a regularidade). A cada constatação foi atribuído um nível de importância, de acordo com a pontuação seguinte.

#### Problemas de **acreditação**:

Constatações fundamentais	Aspetos que requerem atenção imediata da autoridade competente e do diretor do Organismo Pagador, correspondentes à pontuação 1 da matriz de acreditação <sup>14</sup> (cf. Orientação n.º 1, relativa à acreditação).
Constatações de importância intermédia	Aspetos relativos ao ambiente geral de controlo, que requerem pronta atenção ao nível superior do Organismo Pagador ou da autoridade competente, correspondentes à pontuação 2 da matriz de acreditação.
Constatações menores	Problemas menores, que requerem atenção ao nível apropriado do Organismo Pagador, correspondentes à pontuação 3 da matriz de acreditação.

#### Problemas relativos ao **sistema interno de controlo**:

Constatações fundamentais	Aspetos que requerem atenção imediata da autoridade competente e do diretor do Organismo Pagador.
Constatações de importância intermédia	Aspetos relativos ao ambiente geral de controlo, que requerem pronta atenção ao nível superior do Organismo Pagador ou da autoridade competente.
Constatações menores	Problemas menores, que requerem atenção ao nível apropriado do Organismo Pagador.

Para classificar as constatações sobre a **legalidade e a regularidade das despesas**, utilizámos as seguintes categorias:

Constatações fundamentais	Aspetos relativos a insuficiências nos controlos-chave, que requerem atenção ao nível superior do Organismo Pagador. (Cf. lista de controlos-chave e controlos ancilares, disponível no CIRCABC <sup>15</sup> ).
Constatações de importância intermédia	Aspetos relativos a deficiências nos controlos ancilares, que requerem pronta atenção ao nível apropriado do Organismo Pagador.
Constatações menores	Aspetos relativos a outras deficiências, que requerem atenção ao nível apropriado.

As recomendações relativas a constatações menores não foram incluídas neste relatório, tendo sido comunicadas separadamente no nosso ofício com recomendações endereçado à direção do Organismo Pagador. Será disponibilizada à Comissão, a pedido, uma lista de recomendações menores.

### 12.2. Constatações fundamentais (por população – SIGC e não-SIGC)

Não detetámos problemas que justificam recomendações fundamentais, nem ao nível da

---

<sup>14</sup> Cf. a Orientação n.º 1, relativa à acreditação.

<sup>15</sup> Library > Audit of agricultural expenditure > New guidelines on the calculation on the financial corrections C(2015)3675 > Final list of Key and Ancillary controls

acreditação/sistema interno de controlo nem da legalidade e regularidade, quer nas populações SIGC, quer nas populações não-SIGC.

### 12.3. Constatações de importância intermédia (por população – SIGC e não-SIGC)

Detetámos vários problemas que justificam recomendações de importância intermédia e se resumem nos quadros seguintes.

São as seguintes as constatações de importância intermédia respeitantes a problemas relativos à acreditação/sistema interno de controlo:

Constatação	Secção	Recomendação	Resposta do Organismo Pagador	Apreciação da resposta do OP efetuada pelo OC
<b>População SIGC (FEAGA e FEADER)</b>				
O Organismo Pagador deverá considerar os resultados obtidos, quer no controlo de qualidade, quer nos recontros realizados pelo Organismo de Certificação, e ponderar o aumento da taxa de controlo para a campanha de 2022, reforçando o controlo de qualidade relativamente à campanha de 2021.	8.2.2	Reforçar o controlo de qualidade, por forma a garantir o cumprimento do estipulado nos manuais de controlo no local por todos os intervenientes no processo, bem como permitir antecipar e tratar devidamente as situações de incumprimento. nomeadamente antecipando no tempo a execução dos controlos.	O reforço das taxas de controlo resulta do regulamento em função da taxa de erro observada.	Para além do aumento das taxas de controlo, decorrentes dos regulamentos, o Organismo Pagador deverá dar particular atenção ao reforço do controlo de qualidade.
O Sistema de Informação para o Acompanhamento das Funções Delegadas (SIAFD), à data da presente auditoria, ainda não se encontrava em produção.	8.2.4	Concluir a implementação do modelo único de avaliação do desempenho das entidades delegadas, incluindo a operacionalização de um adequado sistema de informação de suporte dessa avaliação.	O IFAP irá realizar os testes de adequabilidade da ferramenta, estando dependente da disponibilização de um técnico para o efeito. Existe a expectativa que, durante o primeiro semestre de 2022, possa efetivar a mobilidade do referido recurso para a realização destes testes.	Assegurar a realização dos testes em causa.
<b>População NSIGC</b>				
Os processos da RRV da Região Autónoma dos Açores, ainda são apresentados em papel, sendo as candidaturas bem como os pagamentos, processados num sistema de informação próprio (RARRV). Esta situação, para além do risco envolvido decorrente de	8.3.1	Integrar o Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha dos Açores no SIIFAP, por forma mitigar o risco das intervenções manuais e assegurar uma maior uniformização de todos os procedimentos, incluindo os controlos cruzados.	Em 2022, irão ser desenvolvidos procedimentos no sentido do RRV Açores ser integrado no iDigital e de serem adotados procedimentos uniformes com os do continente.	Acompanharemos a efetiva execução da recomendação, dado que a mesma foi acolhida pelo Organismo Pagador.

Constatação	Secção	Recomendação	Resposta do Organismo Pagador	Apreciação da resposta do OP efetuada pelo OC
todo o trabalho manual que é necessário, não permite que sejam realizados os controlos automáticos cruzados com o sistema iSIP.				
Os pressupostos de reestruturação da vinha nem sempre são verificados para além da fase de candidatura.	8.3.1	Assegurar que os pressupostos de reestruturação da vinha são preservados, para além da fase de candidatura (Recomendação de 2020).	O desenvolvimento aplicacional da funcionalidade associada ao bloqueio dos polígonos, com projetos de investimento, encontra-se em curso, sendo expectável a sua conclusão até ao final do 1º semestre de 2022.	Acompanharemos a efetiva execução da recomendação, dado que a mesma foi acolhida pelo Organismo Pagador.
No âmbito dos testes realizados aos processos RRV Açores, analisámos os dados introduzidos no sistema de informação RARRV e os correspondentes apuramentos, tendo constatado várias discrepâncias que relevam para o cálculo da ajuda.	8.3.1	Definir e implementar um plano de ação que incorpore medidas corretivas, a aplicar no âmbito do Regime de Reestruturação e Reconversão da Vinha da Região Autónoma dos Açores, por forma a mitigar todos os erros detetados.	O Organismo Pagador não acrescentou qualquer comentário à constatação e correspondente recomendação.	Face à inexistência de pronúncia, mantemos a recomendação.
O Organismo Pagador não dispõe de nenhum protocolo de articulação funcional com o IVV, que garanta o cumprimento dos controlos administrativos para estabelecer o acesso aos pedidos de ajuda.  Em sede de testes de conformidade à medida PVMPT, verificámos várias situações no âmbito dos procedimentos relativos ao IVV que carecem de ser acauteladas no referido protocolo.	8.3.1	Elaborar um protocolo de articulação funcional com o IVV, entidade gestora da medida Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, em conformidade com a alínea C.2), do nº 1, do anexo I do Regulamento Delegado nº 907/2014, onde deverão ser estabelecidas todas as condições de cumprimento dos controlos administrativos para estabelecer o acesso aos pedidos de ajuda.	O Organismo Pagador não acrescentou qualquer comentário à constatação e correspondente recomendação.	Face à inexistência de pronúncia, mantemos a recomendação.
As funcionalidades disponíveis no módulo do Seguro Vitícola de Colheitas, não contemplam a validação da produção estimada, nem o preço do Kg de uva.	8.3.1	Melhorar as funcionalidades do módulo Seguro Vitícola de Colheitas, no sentido de validar a produção esperada e o preço por Kg de uva, parâmetros que influenciam o valor do capital seguro e respetiva bonificação.	o IFAP informou que, recentemente, foram criadas duas validações que permitem a fixação dos parâmetros de produtividade segura e do preço seguro, os quais impedem a submissão de candidaturas nos casos em que os valores informados	A validação destes parâmetros, que são fundamentais para a determinação da bonificação do seguro, é de extrema relevância, pelo que importa assegurar a implementação da recomendação já na

Constatação	Secção	Recomendação	Resposta do Organismo Pagador	Apreciação da resposta do OP efetuada pelo OC
			ultrapassam os parâmetros de referência fixados. Informou, ainda, que estas alterações já estão concluídas e serão implementadas na próxima campanha de seguro vitícola de colheitas.	próxima campanha.
No manual de controlo no local da medida RRV Açores, não estão definidos determinados procedimentos, nomeadamente no que respeita a procedimentos de amostragem.	8.3.2	Definir, no manual de controlo no local do RRV Açores, os procedimentos relativos às técnicas de amostragem, bem como as circunstâncias em que estes deverão ser utilizados.	O Organismo Pagador não acrescentou qualquer comentário à constatação e correspondente recomendação.	Face à inexistência de pronúncia, mantemos a recomendação.

Não temos constatações de importância intermédia respeitantes a problemas relativos à legalidade e regularidade.